

SIMSAPEL

Sindicato dos Servidores Municipais de Saneamento Básico de Pelotas
CNPJ 91.562.181/0001-03

Proposta de Estatuto

Comissão Estatuante

Maio/2015

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO DE PELOTAS

CAPÍTULO I

Da denominação da entidade e seus fins

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Municipais de Saneamento Básico de Pelotas, fundado no dia 9 de dezembro de 1988, com sede à Rua Santa Cruz, nº 2454 – Bairro Centro, na cidade de Pelotas no RS e foro no Município de Pelotas - RS, é a organização sindical representativa da categoria profissional dos servidores municipais de saneamento básico de Pelotas, com duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação vigente.

§ 1º - O Sindicato dos Servidores Municipais de Saneamento Básico de Pelotas, com base territorial no município de Pelotas – RS, representante da categoria profissional dos servidores municipais de saneamento básico de Pelotas: estatutários, celetistas, contratados e em cargos de comissão, aposentados e inativos.

§ 2º – A entidade será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela Diretoria Executiva.

Art. 2º- São fins da entidade:

- a) promover a união dos trabalhadores no serviço público municipal;
- b) defender, perante órgãos de direito público ou privado, os interesses dos associados, relacionados a sua vida funcional;
- c) promover a atualização e o aperfeiçoamento profissional e cultural da categoria, através de cursos, acordos, convênios e outros expedientes, junto a entidades de ordem pública e privada;
- d) reivindicar junto aos poderes públicos, isoladamente ou em conjunto com entidades e órgãos congêneres, uma política profissional que atenda aos reais interesses da categoria em particular e da comunidade em geral;
- e) manter intercâmbio com sindicatos e associações congêneres;
- f) entrosar-se com as demais categorias profissionais, no encaminhamento de lutas comuns;

- g) firmar convênios, em diferentes áreas, em benefício dos associados;
- h) representar e defender os interesses da categoria e de seus associados, inclusive em questões administrativas e judiciais.

CAPÍTULO II

Dos associados e das contribuições

Art. 3º- Podem ser associados do Sindicato todos os servidores de saneamento básico de Pelotas: estatutários, celetistas, contratados e em cargos de comissão, inclusive os aposentados e inativos.

§ 1º - Para associar-se, o trabalhador deverá encaminhar requerimento solicitando sua associação e autorizando o desconto em folha da mensalidade social;

§ 2º - O Sindicato dos Servidores Municipais de Saneamento Básico de Pelotas será sustentado financeiramente pela contribuição de seus associados;

§ 3º - O percentual da mensalidade social é de 2% (dois por cento) do salário base.

Art. 4º- Os associados são agrupados como:

- a) Associados Fundadores: Aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do sindicato.
- b) Associados Efetivos: trabalhadores públicos concursados ativos, aposentados e inativos;
- c) Associados Temporários: pessoas contratadas pela Administração Pública para contratos emergenciais e cargos em comissão.

Parágrafo único – os associados temporários terão direito somente aos benefícios ofertados pelo sindicato sendo-lhes garantido o voto nas assembleias de escolha da direção e conselho fiscal, mas não poderão ser votados.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- I - receber assistência relacionada à sua vida funcional, quando solicitada;
- II - participar das vantagens materiais outorgadas pela entidade;

III – encaminhar reivindicações, protestos ou reclamações, quando se julgarem prejudicados em seus direitos, através das diversas instâncias de que a entidade dispõe;

IV - solicitar, individual ou coletivamente, tomada de posição do Sindicato, sempre que seus interesses funcionais não estiverem sendo atendidos;

V - votar e ser votado, de acordo com este Estatuto, quando quites com suas obrigações financeiras junto à entidade, com exceção dos associados temporários;

VI - propor à Diretoria, ao Conselho dos Delegados de Base e à Assembleia Geral, todas as medidas julgadas necessárias ao engrandecimento da entidade e ao benefício da categoria como um todo;

VII - tomar parte e votar proposições nas Assembléias Gerais, exercendo nela direito de voto e expondo publicamente, sob sua responsabilidade, o seu ponto de vista nas questões em debate, com exceção dos associados temporários;

VIII - requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, sugerindo a ordem do dia, em documento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos;

IX - solicitar sua exclusão do quadro social, mediante requerimento dirigido ao Presidente da entidade;

X - exercer crítica formal ao método e à forma de gestão da entidade, com o intuito de fortalecer a democracia interna, que deve nortear todas as atitudes de dirigentes e do corpo social do Sindicato.

Art. 6º - São deveres dos associados:

I - conhecer, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações e decisões da Assembléia Geral, as decisões da Diretoria, zelando e prestigiando a entidade;

II - eleger, na época fixada por este Estatuto, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados junto à Federação;

III - desempenhar com eficiência os cargos para os quais forem eleitos;

IV - comparecer às Assembléias Gerais e nelas portar-se com urbanidade;

V - solicitar aprovação da Diretoria do Sindicato, quando houver necessidade de tomar atitude de caráter coletivo em nome da entidade;

VI - incentivar a solidariedade entre os associados, de modo a afastar divergências que possam, de qualquer forma, comprometer a responsabilidade do Sindicato.

Art. 7º - Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas por sua administração.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Dos órgãos do Sindicato

Art. 8º - São órgãos do Sindicato:

I - a Assembléia Geral;

II - a Diretoria;

III – a Diretoria Executiva;

IV – o Conselho Fiscal.

§ 1º - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do Sindicato;

§ 2º - A denominação de Diretor poderá ser utilizada, indistintamente, pelos membros eleitos para integrar a Diretoria, Diretoria Executiva, Delegado junto à Federação e Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral

Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato, sendo constituída de todos os associados.

Art. 10 - As Assembléias Gerais são realizadas, em primeira e em segunda convocação, com meia hora de diferença entre elas.

Art. 11 - A Assembléia Geral compete privativamente:

I - eleger a Diretoria, Delegados junto à Federação e o Conselho Fiscal, dando-lhes a posse;

II - destituir os detentores de cargos eletivos;

III - designar dentre seus membros, no caso de vacância de toda a Diretoria do Sindicato, os substitutos provisórios para os cargos, convocando eleição geral no prazo de 30 (trinta) dias para o preenchimento definitivo dos cargos e a conclusão dos mandatos;

IV- aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;

V - deliberar sobre as taxas de serviço ou manutenção, ou outras contribuições que se fizerem necessárias à apuração das finalidades sociais do Sindicato;

VI - deliberar sobre transmissão, aquisição, domínio, posse, direitos, pretensões e ações de bens imóveis, com a aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros;

VII - aprovar e/ou alterar o Estatuto;

VIII - apreciar o relatório geral de atividades da entidade;

IX - deliberar sobre assuntos relevantes de interesse da categoria;

X - deliberar sobre matéria submetida à sua apreciação pela Diretoria Executiva;

XI - decidir sobre a filiação do Sindicato à Federação, Confederação ou Central Sindical, seja esta nacional ou internacional;

XII – decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados ou sobre o indeferimento de pedidos de associação;

XIII – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades ao associado;

XIV - decidir sobre a dissolução, extinção, fusão ou transformação do Sindicato;

XV - apreciar e aprovar a prestação de contas da Diretoria;

XVI - decidir sobre deflagração e cessação de greve, por voto da maioria dos presentes.

§ 1º - A convocação para os fins do inciso XI, XIV se dará através de Edital, exposto nas repartições públicas e publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato;

§ 2º - Quando houver decisão para deflagração de greve, a Administração Pública Municipal deverá ser notificada 48 horas antes de seu início;

§ 3º - No caso dos serviços essenciais, o Sindicato comunicará a Administração até 72 horas antes da paralisação, sendo ao mesmo tempo avisados os usuários;

§ 4º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, VII e XI será exigida a aprovação de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com um quinto (1/5) dos associados em segunda convocação;

§ 5º - Para as deliberações previstas no inciso XIV será exigida a aprovação de ampla maioria dos associados em Assembléia convocada especificamente para esse fim. A extinção caberá quando o sindicato deixar de cumprir com as finalidades a que se destina.

Art. 12 - As Assembléias Gerais Ordinárias realizam-se até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, para apreciar o relatório das atividades sociais e balanços financeiros.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Sindicato ou por qualquer outro Diretor;

§ 2º - Um quinto dos associados, com as respectivas assinaturas, e em dia com suas contribuições financeiras indicando o número de sua matrícula no Sindicato, poderá convocá-la, se a Direção não o fizer;

§ 3º - A convocação terá 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para sua realização e será através de edital, contendo a ordem do dia, publicado no Diário Oficial do Município e em meio de comunicação social da entidade, de forma a atingir todos os servidores de saneamento básico de Pelotas.

Art. 13 - A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que o interesse social o exigir, convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para sua realização:

I - por decisão do Presidente, da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;

II - por requerimento subscrito por, no mínimo, um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, indicando o número de sua matrícula no Sindicato, especificando a ordem do dia e encaminhando cópia à Diretoria da Entidade;

III - por decisão de Assembléia Geral;

IV - quando tiver que decidir sobre o preenchimento, por eleição, dos cargos que vagarem na Diretoria e/ou no Conselho Fiscal, para complementação do mandato.

Art. 14 - A votação será por voto secreto dos presentes, na eleição dos membros da Diretoria, Delegados junto à Federação e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - É vedado o voto por procuração.

Art. 15 - As Assembléias Gerais são abertas e dirigidas pelo Presidente ou substituto nomeado por ele para essas funções.

SEÇÃO II

Da Diretoria, Da Executiva e o Conselho de Delegados

Art. 16 - O Sindicato é dirigido por uma Diretoria constituída de 9 (nove) membros titulares e 8 (oito) suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - A Diretoria Executiva, é parte integrante da Diretoria e, será constituída por 9 (nove) membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Secretário;

V – Tesoureiro;

VI – Diretor de Comunicação, Arquivo e Memória;

VII – Diretor de Esporte, Cultura e Lazer;

VIII – Diretor de Formação e Política sindical;

IX - Diretor de Saúde e Segurança no Trabalho.

§ 2º - Os membros suplentes da Diretoria serão os suplentes da Diretoria Executiva.

§ 3º - A Diretoria e Delegados junto à Federação serão eleitos por chapa, mediante voto secreto, em Assembléia Geral convocada para este fim pelo Coordenador da Comissão eleitoral e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 4º - O Conselho fiscal será eleito 90 (noventa) dias após a eleição da Diretoria Executiva, em eleição individual em Assembleia Geral.

§ 5º - Será permitida a reeleição.

§ 6º - É vedada a Diretoria, Delegado junto à Federação e ao Conselho Fiscal exercer cargo eletivo no executivo ou no legislativo.

§ 7º - A Direção poderá propor remanejamento de cargos, desde que seja convocada reunião e, que todos seus integrantes sejam comunicados antecipadamente.

Art. 17 - Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à Diretoria Executiva administrar o Sindicato, além de, especificamente:

I - reunir-se mensalmente, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, e extraordinariamente, sempre que necessário;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos, deliberações ou resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

III - propor à Assembléia Geral os valores da contribuição sindical e/ou negocial;

IV - criar ou extinguir, ouvido o Conselho Fiscal, taxas de serviços, manutenção ou outras contribuições que se fizerem necessárias à execução das finalidades da entidade;

V - admitir ou demitir empregados;

VI - aplicar penalidades e excluir associados que deixarem de cumprir este Estatuto, e conceder demissão, quando solicitada;

VII - deliberar sobre o afastamento temporário dos associados, mediante motivo justificado;

VIII - celebrar convênios ou contratos com entidades de direito público e privado, e com profissionais liberais, em atendimento às finalidades da entidade, ouvindo previamente o Conselho Fiscal;

IX - receber e apreciar reclamações de associados, buscando as devidas soluções;

- X** - examinar e emitir pareceres sobre medidas propostas pelos associados;
- XI** - criar ou extinguir departamentos, cargos e assessorias especiais, bem como nomear comissões para finalidades específicas;
- XII** - estabelecer e colocar em execução uma política de comunicação social que atente aos interesses da categoria dos servidores municipais de saneamento básico de Pelotas, e cujos ditames tenham sido aprovados pela Assembléia Geral;
- XIII** - delegar poderes, outorgando mandato;
- XIV** - examinar, aditando ou determinando revisão, os balanços e balancetes apresentados pelo Tesoureiro;
- XV** - nomear grupos de trabalho para fins de estudo de assuntos de interesse da categoria;
- XVI** - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta orçamentária e os demonstrativos financeiros e legais;
- XVII** - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais, e à Assembléia Geral a prestação de contas anual e o relatório anual de atividades;
- XVIII** - participar ativamente de Conselhos Municipais e/ou Estaduais para os quais o Sindicato for indicado, como forma de participação social, além de atividades envolvendo a comunidade;
- XIX** – eleger, até 60 (sessenta) dias após a posse da Diretoria, em eleição departamental, delegados de base, em número de 2 (dois): sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente por departamento;
- § 1º** - É vedado aos membros da Diretoria assumir compromissos e tomar decisões isoladamente.
- § 2º** - Os membros da Diretoria somente podem atuar isoladamente no cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos.
- § 3º** - É vedado ao Sindicato e aos seus dirigentes comprometer a autonomia da entidade, através de atividades político-partidárias ou religiosas, bem como exercer ou permitir qualquer distinção entre associados, baseada em conceitos pré-concebidos de credo, gênero, raça, categoria social ou funcional.

§ 4º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao Estatuto;

§ 5º - O Conselho de Delegados de base, será um órgão de consultoria da Diretoria.

- a) A Coordenação do Conselho de Delegados de base, será escolhida na 1ª reunião do Conselho, e a cada reunião o Coordenador escolherá dentre seus membros um para secretariar as reuniões;
- b) As reuniões do Conselho de Delegados de base acontecerão a cada trimestre, por convocação do Presidente do sindicato ou pela Diretoria Executiva;
- c) O Mandato deste Conselho extingue-se com o mandato da Diretoria que o elegeu;
- d) Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de ter vinculação com o setor ou secretaria a qual representa.

Art. 18 - Ao Presidente compete:

- I** - preservar os interesses do Sindicato;
- II** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- III** - convocar Assembléia Geral;
- IV** - instaurar processo eleitoral sucessório, no máximo sessenta (60) dias e no mínimo trinta (30) dias antes do término de seu mandato;
- V** - cumprir e fazer cumprir todas as deliberações, resoluções e decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI** - submeter o relatório anual à Assembléia Ordinária para apreciação e votação;
- VII** - representar o Sindicato, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, outorgando procuração a advogado, se for o caso;
- VIII** - receber e transmitir, ouvida a Diretoria, domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens móveis e imóveis, desde que digam respeito à ampliação, manutenção, conservação ou resguardo do patrimônio da entidade, devendo, entretanto, ouvir a Assembléia Geral quando se tratar de bens imóveis;

IX - criar ou extinguir departamentos e cargos administrativos, bem como nomear seus integrantes, ouvida a Diretoria;

X - celebrar convênios e contratos com entidades de direito público e privado, e credenciar profissionais liberais para atendimento às finalidades da entidade, atendendo a determinações dos servidores municipais de saneamento básico de Pelotas, ouvida a Diretoria;

XI - outorgar mandato, fixando poderes à finalidade a que se destina, ouvidos a Diretoria;

XII - autorizar, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, despesas de expediente, representação ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento da entidade;

XIII - assinar balancetes e balanços, juntamente com o tesoureiro ou com seu substituto legal;

XIV - exercer o direito de voto, nas reuniões que preside, somente em casos de empate;

Art. 19 - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em sua ausência e impedimentos legais;

II - despachar com o Presidente e executar atribuições que lhe forem delegadas, por ele ou pela Diretoria.

Art. 20 - Ao Secretário Geral compete:

I - auxiliar o Presidente em seus atos executivos;

II - coordenar e supervisionar os serviços de Secretaria, superintender os demais serviços a ela ligados, zelando pelo seu acervo de documentos e pelo bom funcionamento da entidade;

III - despachar com o Presidente ou seu substituto legal, o expediente da entidade;

IV - apresentar relatório das atividades da entidade, mensalmente, à Diretoria e, anualmente, à Assembléia Geral;

V - elaborar as normas de funcionamento da Secretaria, distribuindo as atribuições específicas e submetendo-as à aprovação da Diretoria;

VI - elaborar pauta das reuniões da Diretoria e da Diretoria Executiva, bem como expedir as convocações e editais;

VII - secretariar as reuniões da Diretoria, Diretoria Executiva, redigindo as atas respectivas;

Art. 21 - Ao Secretário compete:

I – substituir o Secretário Geral em sua ausência e impedimentos legais;

II – auxiliar o Secretário Geral no que for necessário ou quando solicitado pelo **mesmo** Geral ou pelo Presidente;

Art. 22 - Ao Tesoureiro compete:

I - administrar o orçamento;

II – fornecer, mensalmente, à Diretoria, na forma legal, os elementos necessários ao controle orçamentário e à prestação de contas, através de relatórios e demonstrativos financeiros e legais;

III - assinar demonstrativos financeiros legais, juntamente com o Presidente da entidade e o Contador designado ou contratado;

IV - organizar e manter atualizado o controle das disponibilidades financeiras da entidade;

V - emitir cheques, assinando-os juntamente com o Presidente, receber importâncias e dar quitações, obedecendo ao estabelecido nas formas de funcionamento do setor e supervisionar a realização de pagamentos e recebimentos autorizados, mantendo atualizados os respectivos registros;

VI - exercer a guarda de títulos e valores;

VII - elaborar as normas de funcionamento da Tesouraria, submetendo-as à aprovação da Diretoria.

VIII- supervisionar o recebimento das mensalidades devidas à entidade pelos associados efetivos, encaminhando à Diretoria Executiva expediente sobre eventuais ocorrências;

IX- adquirir o material necessário ao funcionamento da entidade e manter o estoque, mediante prática administrativa correta;

X- tombar os bens da entidade.

Art. 23 - Ao Diretor de Comunicação, Arquivo e Memória competem:

I – auxiliar no estabelecimento de uma política de comunicação que atenda aos interesses da categoria como um todo;

II - coordenar o sistema de comunicação social da entidade, promovendo a divulgação e a publicação relativas às deliberações, realizações e convocações da administração.

Art. 24 - Ao Diretor de Esporte, Cultura e Lazer competem:

II – promover ações esportivas e de lazer para o conjunto da categoria e seus familiares;

Art. 25 - Ao Diretor de Formação e Política Sindical compete:

I – planejar e executar, ouvida a Diretoria, atividades de formação sindical, profissional, cultural;

II – apresentar planejamento anual das atividades de sua Secretaria;

III – integrar o sindicato nas atividades de formação promovidas pela Federação, Confederação ou outros segmentos compatíveis;

IV - manter-se atualizado acerca da evolução nas relações de trabalho no setor público;

V - promover atividades com vistas as negociações coletivas.

Art. 26 - Ao Secretário de Saúde e Segurança no Trabalho:

I – planejar e executar, ouvida a Diretoria, atividades de Saúde e Segurança no Trabalho;

II – analisar e propor melhorias na saúde dos trabalhadores do saneamento;

III – promover atividades e cursos sobre segurança nos ambientes de trabalho;

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros titulares e por três (3) membros suplentes, eleitos individualmente e independentemente das chapas da

Diretoria em Assembléia Geral e com mandato coincidente com o da Diretoria do Sindicato, permitida a reeleição.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Diretoria;

II – contratar serviços de auditoria externa para analisar as contas da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, com autorização da assembléia geral;

III – promover ações fiscalizadoras, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando a manter a regularidade da vida político-financeira e econômica da entidade.

Art. 29 - Se não forem colocados à disposição do Conselho Fiscal os elementos contábeis e da administração financeiros necessários a que se refere o artigo anterior, será proposta à Assembléia Geral a destituição da Diretoria Executiva, agindo-se de forma idêntica, caso a Diretoria venha a criar empecilhos à ação fiscalizadora do Conselho Fiscal.

Art. 30 - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Coordenador e um secretário, e definirão a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância.

CAPÍTULO IV

Das eleições da Diretoria, Delegados junto à Federação e do Conselho Fiscal

Art. 31 - No processo eleitoral, só terão direito a voto os associados efetivos que estiverem quites com a Tesouraria do Sindicato.

§ 1º - O associado deve ter contribuído pelo período mínimo de 6 (seis) meses ininterruptamente, para ter direito a votar, e de 36 (trinta e seis) meses, para ser votado.

§ 2º - É vedado ao candidato exercer cargo eletivo no executivo ou no legislativo.

Art. 32 - É vedada a utilização, a qualquer pretexto, da máquina administrativa da entidade, para fins eleitorais.

Parágrafo único - A transgressão a este artigo implicará na perda do mandato e na suspensão dos direitos do associado, por tempo indeterminado.

Art. 33 - É vedado ao associado que tiver vínculo empregatício com o Sindicato, concorrer a cargo eletivo da entidade.

Art. 34 - O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral composta de três (3) pessoas, escolhidas em Assembléia Geral para instalação do processo eleitoral a ser convocada pelo Presidente do sindicato, no máximo sessenta (60) dias antes da eleição.

Art. 35 - A Comissão elegerá seu Coordenador que conduzirá a Assembléia Geral eleitoral e fará a apuração e a proclamação da chapa vencedora.

I - Os concorrentes a cargo eletivo não poderão participar da comissão eleitoral a que se refere este artigo.

II – A eleição ocorrerá na 1ª (primeira) quinzena de dezembro em Assembléia Geral convocada para este fim, mediante votação secreta;

III – A posse dos eleitos ocorrerá na 1ª (primeira) quinzena de janeiro.

Art. 36 - As eleições para a escolha dos cargos de Direção, Delegados Representantes junto à Federação e Conselho Fiscal do Sindicato, só poderão ser válidas se participarem da primeira votação o total de cinquenta por cento mais um (50% + 1) dos associados relacionados na lista de votantes.

Art. 37 - Não obtido o quorum, conforme artigo 35 será realizada nova eleição no prazo máximo de quinze (15) dias que terá validade com a votação de no mínimo de um terço (1/3) dos associados já relacionados.

Art. 38 - O edital de convocação das eleições deverá ser publicado no diário oficial do Município 30 (trinta) dias antes da data da eleição e nele deverá constar:

- a) Nome da entidade sindical em destaque;
- b) Horário de funcionamento da secretaria;
- c) Data, horário e local de votação;
- d) Prazo para registro de chapas completas;
- e) O prazo para impugnação das candidaturas;

f) Quantidade de urnas fixas e itinerantes;

g) Data, horário e local de votação em primeira e segunda convocação, se ocorrer empate ou não for alcançado o quorum para a validade da eleição.

Art. 39 - A Secretaria e Tesouraria do Sindicato, observando o disposto neste estatuto, providenciarão no prazo máximo de vinte dias antes das eleições a lista de associados votantes, com suas respectivas datas de admissão ao Sindicato;

Art. 40 - O prazo de registro de chapa para candidaturas será de dez (10) dias a contar da publicação do edital de convocação de eleições.

Art. 41 - O requerimento para registro, que somente será deferido por chapa completa deverá ser apresentado a comissão eleitoral, em três (3) vias, assinado por qualquer membro da chapa e acompanhado com os seguintes documentos:

a) Ficha de qualificação dos candidatos devidamente assinada, conforme modelo a ser fornecido pela comissão eleitoral e apresentado em três (3) vias;

b) Cópia do documento para comprovação de tempo de serviço;

c) Comprovante de residência e número de matrícula de associado ao sindicato.

Art. 42 - A fim de atender a Legislação pertinente, a Comissão Eleitoral fornecerá a chapa, no ato do registro, o comprovante da candidatura e, comunicará ao Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas ao qual o candidato esteja vinculado sua candidatura em vinte e quatro (24) horas.

Art. 43 - Preenchida todas as exigências e estando a documentação completa, sem irregularidades, a comissão eleitoral fornecerá por ordem de registro, o número da chapa, iniciando pelo número um (1).

Art. 44 - Verificando irregularidade ou falta de documentos, a comissão eleitoral notificará o interessado, por escrito, para que este em 24 horas complemente a documentação e/ou sane a irregularidade.

Art. 45 - Será recusado o registro de chapa que não contenha o número suficiente de candidatos efetivos e suplentes conforme previsão deste estatuto.

Art. 46 - Durante o período de registro das candidaturas, a comissão eleitoral estará a disposição dos candidatos, cabendo a esta comissão prestar a orientação necessária aos interessados.

Art. 47 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Coordenador da comissão eleitoral providenciará:

- a) A imediata lavratura da ata, que será por ele assinada, por quem a houver redigido e ainda por um representante de cada chapa, se estiver presente, mencionando-se as chapas registradas de acordo com sua ordem numérica,
- b) A Coordenação da Comissão Eleitoral encaminhará a confecção das cédulas, onde deverá figurar em ordem numérica a chapa registrada e nominata dos candidatos.

Art. 48 - Registrada uma única chapa, o Coordenador da Comissão Eleitoral comunicará ao Presidente do sindicato, que de imediato convocará assembleia geral extraordinária para votação por aclamação da única chapa inscrita no processo eleitoral.

CAPÍTULO V

Da perda, extinção de mandato e penalidades aos associados

Art. 49 - Perderá o mandato os membros da Diretoria, Delegados junto à Federação e Conselho Fiscal, quando:

- I - deixarem de comparecer às reuniões, injustificadamente, três (3) vezes consecutivas ou seis (6) vezes intercaladas, no período de doze (12) meses;
- II - deixarem de cumprir suas obrigações;
- III - agirem contrariamente a este Estatuto e aos interesses da categoria como um todo;

§ 1º - São motivos justificados, para efeito do inciso I deste Artigo:

- a) doença comprovada por atestado médico;
- b) ausência do município, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;

c) afastamento por motivo de luto ou gala, ou para prestar assistência a parente até segundo grau por motivo de doença comprovado por atestado médico;

d) afastamento por motivo de estudo, participação em cursos ou similares.

§ 2º - Não haverá punição alguma sem que o Diretor ou Conselheiro tenha a possibilidade de promover sua defesa perante a Diretoria, e será garantido recurso a Assembléia Geral.

Art. 50 - Extingue-se o mandato pelo término de sua vigência, por renúncia ou morte.

Art. 51 - São penalidades aos associados, impostas pela Diretoria Executiva do Sindicato:

a) advertência;

b) suspensão;

c) exclusão.

Parágrafo único - Das penalidades a que se refere este artigo cabe recurso a Assembléia Geral, interposto no prazo de dez (10) dias, contado da ciência do ato, momento em que deverá o Presidente convocá-la para este fim.

Art. 52 - O sócio que houver sido desvinculado da entidade só poderá requerer seu reingresso após um ano, contado da data da exclusão.

Art. 53 - O sócio que se afastar voluntariamente da entidade poderá requerer seu reingresso, por escrito, a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira e do patrimônio

Art. 54 - Constituem-se patrimônio do Sindicato dos Servidores Municipais de Saneamento Básico de Pelotas:

I - os bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e as rendas por eles produzidas;

II - as doações e legados;

III – O Sindicato deverá dispor de dependências ou salas especiais, adequadas para o atendimento de seus associados e para o bom desenvolvimento de suas atividades.

Art. 55 - Constituem receitas do Sindicato:

I - as contribuições previstas pelo Artigo 3º deste Estatuto Social e as elencadas na Constituição Federal de 1988;

II - os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes em cláusula de dissídio coletivo;

III - as contribuições mensais dos associados;

IV - a renda proveniente de aplicações financeiras;

V - a renda patrimonial;

VI - as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

VII - a renda proveniente de empreendimentos, atividades ou serviços prestados;

VIII – as multas e outras rendas eventuais.

Art. 56 - As verbas e contribuições especiais só poderão ser aplicadas para os fins a que forem destinadas.

Art. 57 - O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto, e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados autorizados pela Diretoria Executiva.

Art. 58 - A aquisição e a alienação de bens imóveis dependerão de prévio parecer do Conselho Fiscal e autorização da Assembléia Geral.

Art. 59 - Na hipótese de dissolução do Sindicato, o patrimônio líquido será doado a entidade municipal congênere, na forma determinada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Não existindo, no Município, instituição nas condições indicadas neste artigo, o patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a entidade de assistência a criança e adolescentes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Art. 60 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em conformidade com a legislação vigente.

Art. 61 – A Direção atual, quando em numero inferior ao que estabelece o presente Estatuto Social, quando de sua aprovação em assembléia geral, e faltando mais da metade de seu tempo de gestão, fará eleições complementares para os cargos existentes e/ou em vagância.

Art. 62 – Os membros eleitos, em eleições complementares, a partir da vigência do presente Estatuto desempenharão suas funções até a posse da nova direção.

Art. 63 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, podendo ser revisto a qualquer momento por Assembléia convocada para este fim específico e com presença de, no mínimo, 50% mais 1 (um) dos associados aptos a votar.

Parágrafo único – Após sua aprovação a Diretoria Executiva encaminha o registro nos órgãos competentes.

Cidade e data

Assinaturas